



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 1917	Sem. stre	9350
A 1.ª série . . .	53	"	4850
A 2.ª série . . .	63	"	3350
A 3.ª série . . .	53	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 733, reconhecendo como revolucionários civis diferentes cidadãos.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 734, promovendo ao posto de capitão o tenente de engenharia João Tamagnini de Sousa Barbosa e mandando contar-lhe a antiguidade daquele posto desde 1 de Dezembro de 1914.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:243, determinando que, durante o estado de guerra um oficial superior da administração naval, reformado, coadjuvado pelo número de sargentos, também reformados, que forem necessários, seja encarregado do expediente geral relativo à requisição de fundos feita pelas estações dependentes do Ministério da Marinha para pagamento de despesas excepcionais resultantes da guerra.

Lei n.º 735, proibindo a pesca nas águas territoriais portuguesas às embarcações estrangeiras.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:014, determinando que aos empregados do Estado que viajarem para as colónias do Oriente, delas regressarem ou transitarem de umas para outras, em serviço, e se demorem em portos nacionais por falta de transporte, sejam concedidos os subsídios a que se refere o artigo 2.º da portaria de 8 de Agosto de 1911, aumentados de 30 por cento, enquanto durar o estado de guerra.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 733

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis, nos termos da lei de 14 de Setembro de 1915, os seguintes cidadãos: Alfredo José da Luz, Manuel Serra, João Baptista de Macedo, João dos Santos Teixeira, António Francisco Lopes, José Pereira Calção, José de Oliveira, José Francisco, Jacinto de Oliveira Neto, Luís Madeira, José de Carvalho, Alfredo dos Santos Alves de Moura, Luís Filipe Resende, Jaime Mota Tristão, Américo Pereira de Sousa, Ambrósio Maria Macedo, António dos Santos Sobral, António Riobom dos Santos, Luís Marques de Brito, Francisco Luís Alves Júnior, Joaquim de Carvalho, Francisco Cardoso Ferreira, João Eugénio Cabrita, Júlio de Sousa, João Manuel Afonso, José Augusto Ramos de Almeida, Raimundo José Moreira, José Rodrigues Lopes, José Nunes Calinas, Estanislau Ferreira Vitor, Tomás da Silva Pereira Roldão, José Carlos Afonso, José Maria do Lago, José Francisco Jorge, José Lourenço, João Miranda, Joaquim Caetano, Joaquim Luís Fernandes, Francisco Rodrigues Se-

brosa Lopes, Custódio Maldonado Freitas, Alípio Pedro de Mesquita, Alvaro Hipólito Magarinhos, Olívia da Silva Toscano Saldanha, Albino Jorge da Costa, José Ramos Monteiro, João José Pinto, José Mariano Goulart, José dos Santos Ferreira, António dos Santos, António dos Anjos Pereira, José Martins Rosinha, Joaquim Lúcio Barbosa Júnior, Luís Augusto César de Vasconcelos, Laurentino Augusto de Serra e Moura, José Lopes de Oliveira, Alexandre José Pereira Mendes, José Ferreira da Costa, José Ferreira Júnior, e António Borges Sacoto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedrosa—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

LEI N.º 734

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É promovido ao posto de capitão na arma de engenharia o tenente da mesma arma João Tamagnini de Sousa Barbosa, contando a antiguidade do referido posto desde 1 de Dezembro de 1914 e indo ocupar na escala dos capitães da sua arma o lugar que lhe compete pela sua classificação do curso, sendo indemnizado das diferenças de vencimento que teve em virtude da preterição que lhe foi feita.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1917.—BERNARDINO MACHADO—José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:243

Convindo centralizar numa só entidade todo o expediente que se referir às «Despesas excepcionais resultantes da guerra», a fim de se dar completa execução ao determinado no artigo 4.º da lei n.º 550, de 26 de Maio de 1916, e artigo 4.º da lei n.º 717, de 30 de Junho findo;